



*Juntos em uma nova história!*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CNPJ: 11.310.542/0001-87**

**E-mail: [msgabinete6@gmail.com](mailto:msgabinete6@gmail.com)**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO**  
**Nº.004/2021.**

**CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.314.439/0001-75, com sede à Avenida Principal, S/N, Duque Bacelar - MA, representado pelo Prefeito Municipal, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Sra. **Ana Leonor Batista Burlamaqui**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. Costa e Silva nº15, CPF nº 643.749.203-15 e RG nº. 2042262 SSP/PI, denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**.

**CONTRATADO (A) – Giselia de Vasconcelos Nascimento**, brasileiro (a), solteira, CPF nº 091.716.633-71, RG nº 65994862018-5 residente no Povoado cercado neste município, denominado simplesmente de **CONTRATADO (A)**.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Trata o presente instrumento da Prestação de Serviços na função de **Auxiliar de Serviços Gerais**, que consiste em desempenhar as atribuições pertinentes à função, conforme descrito em parte integrante deste Contrato, conforme autorização contida na Lei Municipal nº. 154/2021.

Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade de contratação de profissional para exercer as funções específicas do cargo no Município Contratante, **para o enfrentamento da pandemia do COVID-19 - Centro de Testagem**. Considerando a essencialidade do serviço supramencionado e a inexistência de profissional qualificado concursado nos quadros do Município de Duque Bacelar - MA surge a situação de excepcional interesse público.

**DA REMUNERAÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente contrato, de caráter administrativo, assegura ao contratado os seguintes direitos:

I - Remuneração mensal, conforme estabelecido para o cargo Lei Municipal nº 154 de 03 de março de 2021, que dispõem sobre o Estatuto dos Servidores do Município;

*Ana Leonor*

- II – Reppuso semanal remunerado;
- III – Adicionais nos termos da Legislação Municipal
- IV - Inscrição no Sistema Geral de Previdência Social;

## DA JORNADA DE TRABALHO

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A jornada de trabalho da Contratada será de 40 horas semanais, prestadas em comum acordo com a Secretaria de Saúde do Município de Duque Bacelar - Ma.

## DO PRAZO

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente instrumento entra em vigor a partir do dia 04 de março do ano em curso, o prazo de Contratação será de seis meses, podendo ser rescindido a qualquer momento, especialmente na existência da possibilidade de provimento do cargo efetivo mediante a realização de concurso público, de acordo com a Lei Municipal nº. 154.

## DA RESOLUÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA QUINTA:** Qualquer uma das partes que desejar rescindir o presente instrumento antes do previsto na Cláusula anterior deverá avisar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, justificando o motivo por escrito e encaminhando para a Secretaria de Saúde.

**CLÁUSULA SEXTA:** O presente Contrato será sumariamente resolvido pelo Contratante sem que caiba qualquer reparação pecuniária a Contratada, exceto os dias trabalhados até então, se a Contratada incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos servidores – Lei Municipal nº. 04/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A Contratada, por sua vez, poderá rescindir o presente instrumento, com direito à indenização equivalente à metade da remuneração que teria direito até o termino normal estipulado, quando:

- O Contratante não cumprir as obrigações do Contrato;
- O Contratante praticar os seus prepostos contra ele; ato lesivo de honra e boa fama;
- O Contratante e seus prepostos, ofenderem fisicamente, salvo em caso de legítima defesa própria ou de outrem.

## DAS PENALIDADES DE ADVERTÊNCIA E SUSPENSÃO

**CLÁUSULA OITAVA:** É lícito ao Contratante aplicar as penalidades de advertência e suspensão a Contratada, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

*Alcener*

## DOS RECURSOS FINANCEIROS

**CLÁUSULA NONA:** As despesas decorrentes deste Contrato correrão à custa da seguinte rubrica orçamentária:

02 02 04 - Fundo Municipal de Saúde;

10 122 5018 6500 0000 - Manutenção das Ações de Combate a COVID-19

Elemento de despesa:

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Física

## DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O Contratado ficará sujeito, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades; garantido o direito de ampla defesa:

- Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados, para o atendimento dos serviços previstos no contrato.
- Multa, no valor correspondente a 1% (um por cento) da mensalidade, por dia de atraso no caso de reincidência específica.
- Suspensão de direito de contratar o Município pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado o descumprimento das obrigações contratuais.
- Declaração de inidoneidade para participar de processo seletivo junto ao município, na hipótese de recusar-se à prestação de serviços contratados.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Nas hipóteses previstas na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;
- b) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I, II, VIII, X, XII, XIV e XVII do artigo 78 da lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores;
- c) Amigavelmente e por acordo entre as partes;
- d) Judicialmente, nos termos da Legislação;
- e) A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao município, bem como na assunção dos serviços pelo município na forma que o mesmo determinar;
- f) A contratada poderá rescindir o contrato, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias, pelo município, dos pagamentos devidos;
- g) Considera-se rescindido automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

*Almeida*

## DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Caberá ao Município, por meio do Sistema de Controle Interno e/ou do Setor de Fiscalização, fiscalizar os serviços em qualquer momento de sua execução, a fim de verificar se no seu desenvolvimento, estão sendo observadas as condições do Contratado.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Fica eleito entre as partes o Foro da Comarca de Coelho Neto – Ma, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento.

Estando assim, justos, firmam o presente instrumento em duas vias de igual forma, teor e valor que depois de lido e achado conforme entre as partes, segue assinado pelas partes e demais testemunhas.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Duque Bacelar – Ma.

04 de março de 2020.

*Ana Leonor Batista Burlamaqui*

**Ana Leonor Batista Burlamaqui**  
Secretária Municipal de Saúde

*Giselia de Vasconcelos Nascimento*

**Giselia de Vasconcelos Nascimento**

CPF nº 091.716.633-71

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---